



DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação na modalidade Cotação Eletrônica de Preços (COTEP)

1.1 1.1 Objeto da contratação: Contratação empresa especializada para a prestação de serviço, com emprego de material, para a confecção de placas de identificação do 2º Pelotão da 18ª Companhia de Polícia Militar Independente, sediado no município de Itabirinha/MG, obedecendo as especificações trazidas pelo Manual de Identidade Visual da PMMG, que alterou significativamente os símbolos de identificação das unidades. O serviço será contratado nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2 Referência: PA ORIGEM PM6 – ADJ. DE ORÇAMENTO (CAP BREY GIL PM6) PA Origem Protocolo: 202609127562122/2609 de 15/09/2026.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade da contratação de empresa especializada para a execução do serviço com a finalidade de atender a demanda do 2º Pelotão da 18ª Cia PM Ind, no município de Itabirinha/MG, de substituição das respectivas placas de identificação, a fim de se adequarem à nova identidade visual da PMMG, conforme previsto na Resolução nº 5450/2025 - CG.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	FUN	SUBF	PROG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa					IAG	F	IPU
						C	GD	M	ED	ITEM			
1251	06	181	137	4365	0001	3	3	90	39	04	0	60	2
1251	06	181	137	4365	0001	3	3	90	39	04	0	10	1

4 COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA OU AUTORIZADA

R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

5 FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFEÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Cotação Eletrônica encontra fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução SEPLAG nº 34/2023, configurando, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação.

Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 4º, §1º, inciso I:

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º (casos de guerra e calamidade pública, em que a elaboração do ETP será dispensável).

A PM6 informou sobre a disponibilização do valor destinado para a execução do projeto de Reestruturação das Frações destacadas. No caso em tela, em razão do valor e do modo simplificado de prestação dos serviços a serem contratados - cujos critérios e exigências técnicas são os mesmos aplicados em processos exitosos realizados anteriormente, não se faz necessário um estudo minucioso sobre a solução. Assim, visando à celeridade processual e à eficiência na Administração Pública, decide-se pela não confecção do Estudo Técnico Preliminar.

Quartel em Governador Valadares, data da assinatura eletrônica.

PAULO CÉSAR FERREIRA SANTOS, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS
COMANDANTE DO ESTADO MAIOR DA 8ª RPM